

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2025 QUE  
CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO  
AMBIENTE DE PERNAMBUCO – CPRH E A  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RESÍDUOS E MEIO  
AMBIENTE - ABREMA.**

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH**, entidade autárquica especial estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede no Empresarial da Vinci, sito à Rua Oliveira Góes, nº 395, no bairro de Poço da Panela, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 52.061-340, inscrita no CNPJ sob o nº 06.052.204/0001-52, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **JOSÉ DE ANCHIETA DOS SANTOS**, brasileiro, servidor público, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Ato do Governador nº 1182, publicado no DOE/PE no dia 26/01/2023; doravante denominada simplesmente “**CPRH**”, e, de outro lado, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RESÍDUOS E MEIO AMBIENTE – ABREMA**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, Av. Paulista, 807 - Conj. 1.618 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01311-100, inscrita no CNPJ/MF nº 02.881.014/0001-97, doravante denominada **ABREMA** neste ato representada por seu Presidente, Sr. **PEDRO RONALD MARANHÃO BRAGA BORGES**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações subsequentes e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – A implementação do sistema denominado “**Sistema MTR**”, cedido à **CPRH** pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (**IMA**), por meio de Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025, celebrado entre Governo do Estado de Pernambuco e Governo do Estado de Santa Catarina. O presente **Acordo de Cooperação Técnica** tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes para a implantação de sistema para monitorar a geração, o armazenamento, o transporte e a destinação final de resíduos sólidos no Estado de Pernambuco, possibilitando a constituição de banco de dados específicos, bem como a emissão dos documentos Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR), Declaração de Movimentação de Resíduos Sólidos Urbanos (DMRSU) e Certificado de Destinação Final (CDF), além da geração de relatórios gerenciais, conforme Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 - As atividades constantes na **Cláusula Primeira** serão desenvolvidas pela **CPRH** e pela **ABREMA**, em conformidade com este **Acordo de Cooperação Técnica**, para a adequação do sistema de informações para o gerenciamento eletrônico da geração, movimentação e destinação final de resíduos de interesse, o qual será desenvolvido com

o apoio de desenvolvedor definido pela **ABREMA** para apoiar a elaboração das atividades constantes na Cláusula Primeira. As atividades mencionadas terão início imediatamente após assinatura do presente **Acordo de Cooperação Técnica**.

2.2 - O sistema proposto para a **CPRH**, doravante chamado MTR-PE, está baseado no **Sistema MTR** desenvolvido para o **IMA** e se considera como parte da execução, a realização de adequações necessárias para o atendimento de normas e regramentos específicos da **CPRH**. Para esta adequação e implantação estão consideradas as seguintes etapas de trabalho:

- planejamento das adequações;
- análise e especificação de requisitos;
- desenvolvimento, construção/codificação do sistema;
- testes e homologação;
- treinamentos a usuários internos (**CPRH**) e externos;
- Manutenções e suporte para usuários internos (**CPRH**) e externos, sempre através da **CPRH**;
- elaboração de manual para usuários externos, que será disponibilizado para *download* no sistema;
- desenvolvimento e implantação de integração do **Sistema MTR-PE** com o do **MMA**, como estabelecido pela Portaria MMA Nº 280, de 29 de junho de 2020, para permitir integração, ao **Sistema MTR do SINIR**, dos MTRs emitidos pelo **Sistema MTR-PE** da **CPRH**; e
- desenvolvimento e implantação de *WebServices* para permitir, aos usuários externos que desejarem, fazer integração de seus sistemas próprios às funcionalidades do **Sistema MTR-PE**, como descrito a seguir:
  - a) *Listas de referência de Tratamento; Tecnologia; Resíduos e Classe; entre outras;*
  - b) *WebService para emissão do MTR;*
  - c) *WebService para download do PDF do MTR;*
  - d) *WebService para geração de MTR em lote;*
  - e) *WebService para geração de MTR - AT em lote;*
  - f) *WebService para recebimento em armazenamento temporário (AT);*
  - g) *WebService para recebimento do MTR no destinador;*
  - h) *WebService para Alteração de MTR recebido;*
  - i) *WebService para Aceite de Alteração de MTR;*
  - j) *WebService para emissão de CDF; e*
  - k) *WebService para Impressão de CDF em PDF.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1 - São obrigações dos **Partícipes**:

I - Da **CPRH**:

- a) coordenar os trabalhos em conjunto com a ABREMA;
- b) designar um gestor da parceria e na hipótese desse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo

gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- c) definir os parâmetros necessários para a adequação do sistema;
- d) promover reuniões técnicas e manter equipe para o desenvolvimento das adequações técnicas a serem implantadas e para acompanhamento dos trabalhos;
- e) disponibilizar à ABREMA as informações técnicas necessárias para que o desenvolvedor possa realizar os trabalhos de desenvolvimento, implantação e adequação do Sistema MTR, dentro dos conceitos estabelecidos junto à CPRH, elaborando comentários e sugestões sempre que houver necessidade e permitindo acesso ao banco de dados da CPRH ou de outros que correspondam e que possam auxiliar na integração das informações;
- f) definir os responsáveis pelos trabalhos de coordenação técnica (TI) e operacional da CPRH com a ABREMA e com o desenvolvedor definido pela ABREMA;
- g) disponibilizar local e condições operacionais para a implantação do sistema;
- h) participar das análises e avaliações durante o período de testes;
- i) aprovar, em conjunto com a ABREMA, a versão final do sistema;
- j) implantar o sistema por meio da página da CPRH na Internet e em todo seu sistema de fiscalização e controle; e
- k) responder diretamente pelo suporte e manutenção evolutiva e corretiva do sistema após o término deste Acordo de Cooperação Técnica com a ABREMA.

## II – Da **ABREMA**:

- a) coordenar os trabalhos em conjunto com a **CPRH**;
- b) contratar os serviços de um desenvolvedor para realizar as adequações do sistema;
- c) responsabilizar-se diretamente pelo custeio dos serviços do desenvolvedor contratado, sem quaisquer ônus para a **CPRH**, além das obrigações previstas neste instrumento;
- d) definir o seu responsável pela coordenação das atividades junto à **CPRH**;
- e) manter sigilo absoluto das informações internas da **CPRH**, recebidas ou conhecidas durante o desenvolvimento do trabalho. Em qualquer caso, a eventual divulgação de informações deve estar precedida de autorização formal da **CPRH**;
- f) aprovar, em conjunto com a **CPRH**, a versão final do sistema;
- g) garantir, junto ao desenvolvedor, a entrega de toda documentação técnica à **CPRH**, referente ao sistema;
- h) apoiar, durante a vigência deste **Acordo de Cooperação Técnica**, as ações de treinamento e capacitação de usuários internos e externos;
- i) responder pelo suporte e manutenção evolutiva do sistema até a conclusão deste **Acordo de Cooperação Técnica** com a **CPRH**;
- j) divulgar, sempre que possível, o sistema para suas associadas e para a sociedade;.e
- k) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **ABREMA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

## CLÁUSULA QUARTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada uma das partes assumir suas respectivas obrigações e o custeio com as despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações, consoante à Cláusula Terceira.

**Parágrafo único.** As ações a serem executadas em decorrência deste instrumento, e que importarem aplicação de recursos financeiros, deverão ser objeto de outro instrumento específico.

4.2 - Fica estabelecido que a **ABREMA**, objetivando auxiliar na efetividade desta implantação, se dispõe a custear os trabalhos de adequação e implementação do sistema mencionado na Cláusula Primeira deste **Acordo de Cooperação Técnica**. Fica desde já indicado que esta disposição de custear o desenvolvimento encontra-se limitada ao custeio dos serviços do desenvolvedor e das despesas internas da **ABREMA** e a um período de 36 meses, após o qual a responsabilidade de seguir uma manutenção evolutiva e corretiva fica sob responsabilidade da **CPRH**. Também fica definido que a linguagem **JAVA** do sistema, utilizada no desenvolvimento original do sistema do **IMA** será mantida, havendo adequação no banco de dados, que será **POSTGRE**.

4.3 - A **CPRH** e a **ABREMA** se comprometem a mobilizar os recursos necessários (humanos, financeiros, materiais e outros mecanismos existentes), para a implementação das ações previstas neste **Acordo de Cooperação Técnica**.

4.4 - Cada **Partícipe** será responsável por suas obrigações legais, especialmente no tocante ao pagamento das despesas com encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, relativos aos seus respectivos empregados que, a qualquer título e de qualquer forma, venham a participar da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, os quais permanecerão subordinados e vinculados ao respectivo **Partícipe**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/06/2028, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho ( ANEXO ÚNICO) para a consecução de seu objeto.

5.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da **ABREMA**, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **Acordo de Cooperação**, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo.

5.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste **Acordo de Cooperação** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 – A **CPRH** designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo

acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste **Acordo de Cooperação** com alteração da natureza do objeto.

7.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à análise jurídica, em prazo hábil para análise e parecer.

7.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Plano de Trabalho, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da autoridade competente dos partícipes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

8.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ABREMA** parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ABREMA** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

8.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

9.1 - O presente **Acordo de Cooperação** poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

9.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo único. No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os **Partícipes** definirão, por meio de um **Termo de Encerramento**, as responsabilidades existentes, principalmente as relativas à conclusão ou extinção do trabalho e de todas as demais pendências.

## **CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICIDADE**

10.1 - A eficácia do presente **Acordo de Cooperação** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

10.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste **Acordo de Cooperação** ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

## **CLÁUSULA ONZE – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Fica previamente acordado com a **CPRH** que a **ABREMA** poderá incorporar as funcionalidades desenvolvidas no sistema para atender sua adequação à **CPRH**, aos demais órgãos ambientais estaduais que venham a dispor do Sistema MTR por **Acordo de Cooperação Técnica** assinado com o **IMA** ou com a **CPRH**, para utilização do **Sistema MTR**.

## **CLÁUSULA DOZE – DO FORO**

12.1 - Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste **Acordo de Cooperação Técnica** que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Cidade de Recife, Pernambuco, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo, assinam o presente **Acordo de Cooperação Técnica** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo ou fora dele.

Recife, 14 de Julho de 2025.

**JOSÉ DE ANCHIETA DOS SANTOS**  
Diretor - Presidente – CPRH  
AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH

**PEDRO RONALD MARANHÃO BRAGA BORGES**  
Presidente – ABREMA  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RESÍDUOS E MEIO AMBIENTE – ABREMA

## ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

### 1 – DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES

Denominação Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH			CNPJ ° 06.052.204/0001-52
Endereço Rua Oliveira Góes, nº 395, no bairro de Poço da Panela			
Cidade Recife	UF PE	CEP 52.061-340	DDD/Telefone (81) 3182 8800
Responsável Institucional José de Anchieta dos Santos		Cargo/Função Diretor – Presidente	
CPF -		RG / Órgão Expedidor -	

Denominação Associação Brasileira de Empresas de Tratamento de Resíduos e Efluentes – ABREMA			CNPJ 02.881.014/0001-97
Endereço Rua Helena, 170 – Cjs 23 e 24 – 2º andar			
Cidade Vila Olimpia	UF SP	CEP 04.552-050	DDD/Telefone (11) 6964-4044
Responsável Institucional Luiz Gonzaga Alves Pereira		Cargo/Função Diretor Presidente	
CPF -		RG / Órgão Expedidor -	
Responsável Institucional Ciro Cambi Gouveia		Cargo/Função Presidente do Conselho Diretor	
CPF -		RG / Órgão Expedidor -	

### 2 - OBJETO

Implementação do sistema denominado “ <b>Sistema MTR</b> ”, cedido à <b>CPRH</b> pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina ( <b>IMA</b> ), por meio de <b>Acordo de Cooperação Técnica</b> celebrado entre Governo de Pernambuco e Governo do Estado de Santa Catarina, para monitorar a geração, o armazenamento, o transporte e a destinação final de resíduos sólidos no Estado do Espírito Santo, possibilitando a constituição de banco de dados específicos, bem como a emissão dos documentos Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR), Certificado de Destinação Final (CDF), além da geração de relatórios gerenciais.	VIGÊNCIA	
	Início: Agosto/2025	Término: Agosto/2028

### 3 - JUSTIFICATIVAS

Considerando a Lei Federal Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, em seu Art. 12, a qual estabelece que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão e manterão, de forma conjunta, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), articulado com o Sinisa e o Sinima”;

Considerando a Resolução Nº 313, de 29 de outubro de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), ao dispor sobre o inventário nacional de resíduos, estabelece que as

fontes geradoras ficam obrigadas a apresentar, anualmente, declaração formal contendo as quantidades de resíduos gerados, armazenados, transportados e destinados;

Considerando a Portaria MMA Nº 280/2020, que institui o MTR Nacional, como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos;

Considerando que por meio de acordo de cooperação técnica celebrado entre os Estados do Pernambuco e de Santa Catarina (Processo IMA Nº 993/2025), o Sistema MTR utilizado pelo IMA-SC foi cedido à CPRH;

Considerando que foram apresentados os aspectos técnicos da ferramenta MTR On-line e as normativas estaduais afeitas ao sistema de controle de resíduos, e analisado pela equipe técnica da CPRH e Diretoria no interesse e necessidade de utilização do sistema, concluindo que atende parte das necessidades definidas para o SINIRES, e que há necessidade de apoio técnico, que demandam conhecimento específico na solução para implantação do sistema;

Considerando que cabe à CPRH avaliar a aplicabilidade da implantação do Sistema MTR On-line em Pernambuco, bem como realizar ajustes e adaptações que considere necessários ao software;

Considerando que o Sistema MTR do IMA-SC foi desenvolvido pela ABREMA;

Considerando que a ABREMA possui a expertise para customização do Sistema MTR Online, podendo fazê-lo mediante celebração de Acordo de Cooperação Técnica;

Considerando que a CPRH manifestou interesse em firmar Acordo de Cooperação Técnica com a ABREMA para implantação do Sistema MTR no Estado de Pernambuco, solicitando “assessoria e suporte técnico no planejamento, customizações, implantação e assistência técnica do Sistema MTR no Estado de Pernambuco”;

Considerando manifestação positiva da ABREMA para firmar o Acordo de Cooperação Técnica com a CPRH, e apoio na implantação do sistema MTR no Estado;

Dessa forma, é imprescindível a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre CPRH e ABREMA visando à implementação do Sistema MTR-PE, o qual possibilitará a constituição de banco de dados específicos para emissão dos documentos: Manifesto de Transporte de Resíduos, Declaração de Movimentação de Resíduos, Certificado de Destinação Final, além da geração de relatórios gerenciais, os quais servirão de ferramenta de apoio a decisões referentes à gestão de resíduos sólidos e licenciamento ambiental no Estado Pernambuco.

#### 4 - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO – 36 meses

<b>Etapa/Ação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Mês(es)</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
<b>FASE 1</b>				
1. Definição das adequações necessárias ao atendimento às Normas e Regulamentos específicos da CPRH para implantação do Sistema MTR em Pernambuco (Sistema MTR-PE).	CPRH	3	Ago/2025	Out/2025
2. Análise e especificação de requisitos.	ABREMA/CPRH	3	Jun/2025	Ago/2025

3. Revisão de normativas legais e regramentos necessários à implantação do Sistema MTR-PE.	CPRH	4	Set/ 2025	Dez/ 2025
4. Elaboração de proposta de Normativo Legal referente à obrigatoriedade do uso do Sistema MTR- PE on-line.	CPRH	3	Set/ 2025	Dez/ 2025
5. Publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco da Norma legal que obriga uso do Sistema MTR-PE on-line.	CPRH	2	Jan/ 2026	Fev/ 2026
<b>FASE 2</b>				
6. Desenvolvimento, construção/codificação do Sistema MTR-PE.	ABREMA	2	Ago/ 2025	Set/ 2025
7. Implantação da 1ª versão do Sistema MTR-PE.	ABREMA	3	Set/ 2025	Nov/ 2025
8. Disponibilização de ambiente de homologação e de produção para o Sistema	CPRH	3	Set/ 2025	Nov/ 2025
9. Homologação da 1ª versão do sistema pela ABREMA e implantação de piloto com alguns empreendimentos-usuários elecionados: treinamento a usuários internos (equipe CPRH) e testes para avaliação da ferramenta.	ABREMA/ CPRH	3	Set/ 2025	Nov/ 2025
10. Manutenções e suporte aos usuários internos (CPRH) durante o período de piloto.	ABREMA	2	Nov/ 2025	Dez/ 2025
11. Disponibilização de apoio técnico na área de sistemas da CPRH.	CPRH	3	Ago/ 2025	Out/ 2025
12. Customizações/ajustes necessários a 1ª versão do Sistema MTR-PE.	ABREMA	3	Ago/ 2025	Out/ 2025
13. Aprovação, implantação e homologação da versão piloto do Sistema MTR-PE.	ABREMA/ CPRH	2	Out/ 2025	Nov/ 2025
14. 1Aprovação, implantação e homologação da versão final do Sistema MTR-PE.	ABREMA/ CPRH	2	Nov/ 2025	Jan/ 2026
15. Elaboração de manual para usuários externos, que será disponibilizado para download no Sistema MTR-PE.	ABREMA	2	Out/ 2025	Nov/ 2025
<b>FASE 3</b>				
16. Desenvolvimento e implantação de integração do Sistema MTR-PE com o MMA, como estabelecido pela Portaria MMA N° 280/2020, para permitir integração do Sistema MTR da CPRH ao Sistema MTR do SINIR ao MTR-PE.	ABREMA	2	Dez/ 2025	jan/ 2026

17. Desenvolvimento e implantação de WebServices para permitir, aos usuários externos que desejarem, fazer integração de seus sistemas próprios às funcionalidades do Sistema MTR da CPRH, como descrito a seguir: a) listas de referência de Tratamento; Tecnologia; Resíduos e Classe; entre outras. b) Webservice para emissão do MTR; c) Webservice para download do PDF do MTR; d) Webservice para geração de MTR em lote; e) Webservice para geração de MTR - AT em lote; f) Webservice para recebimento em armazenamento temporário (AT); g) Webservice para recebimento do MTR no destinador; h) Webservice para Alteração de MTR recebido; i) Webservice para Aceite de Alteração de MTR; j) Webservice para emissão de CDF; e k) Webservice para Impressão de CDF em PDF.	ABREMA	2	Nov/ 2025	Dez/ 2025
18. Início da obrigatoriedade de uso do Sistema MTR/PE	CPRH	1	Mar/ 2026	-----
19. Manutenções e suporte aos usuários internos (CPRH) e externos (via CPRH).	ABREMA	36	Ago/ 2025	Ago 2028

## 6 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

APROVADO o competente Plano de Trabalho.

Recife, 14 de Julho de 2025.

**JOSÉ DE ANCHIETA DOS SANTOS**  
Diretor - Presidente – CPRH  
AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH

**PEDRO RONALD MARANHÃO BRAGA BORGES**  
Presidente – ABREMA  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RESÍDUOS E MEIO AMBIENTE - ABREMA